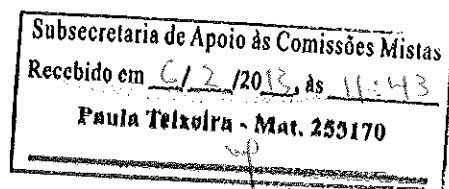




CONGRESSO NACIONAL



MPV 599

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2013	Proposição Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
autor MARCUS PESTANA	n.º do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigos 8º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 8º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“§ 4º As condições referidas nas alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I do § 3º não se aplicam às operações interestaduais promovidas por estabelecimento industrial localizado na Zona Franca de Manaus, relativamente aos bens e mercadorias por ele produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei no. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nos. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 11.484, de 31 de maio de 2007, as quais deverão se sujeitar à alíquota de 7% a partir de 1º de janeiro de 2018.” (NR)

Justificação

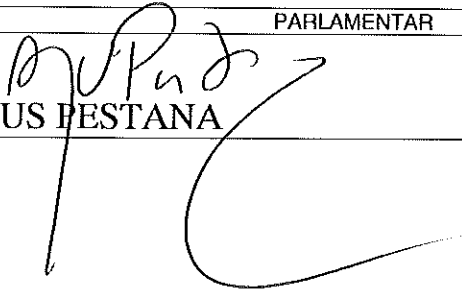
O núcleo do conjunto de alterações posto em marcha com o objetivo de promover a reforma tributária é a adoção, no momento oportuno, de novas alíquotas interestaduais do ICMS a serem fixadas pelo Senado. A implantação da tão esperada medida, reclamada pelos estudiosos das nossas relações federativas como a única forma segura de afastar do nosso convívio a perturbadora guerra fiscal, deve guardar coerência com o propósito que a inspirou, qual seja, a de em prazo razoável colocar em vigor uma estrutura de alíquotas interestaduais gradativa e proporcionalmente reduzidas, iguais ao final da trajetória de redução, de tal forma que a concessão unilateral de benefícios fiscais seja inócua para efeito de impacto na livre concorrência, que sempre deve estar presente nos mercados de bens e serviços.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, contudo, a preservar tratamento diferenciado às operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus.

A prestação de auxílio financeiro para compensar as perdas, nos termos

definidos na Medida Provisória, será suficiente para impedir prejuízos aos Estados, tornando possível maior rapidez na redução das alíquotas e sua uniformização para todas as operações, prestações e mercadorias.

PARLAMENTAR


MARCUS PESTANA

PSDB/MG